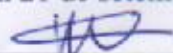




MENSAGEM Nº 0108/2026 – GAB.

Cedro/CE, em 21 de setembro de 2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 22/09/2026

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E MOBILIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – CNH-ACS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS RELACIONADAS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH, CATEGORIA A, para os Agentes Comunitários de Saúde em efetivo exercício no Município de Cedro, quando a habilitação se mostrar pertinente ao desenvolvimento das atividades externas próprias do cargo.

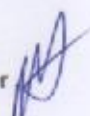
Os Agentes Comunitários de Saúde desempenham atividades predominantemente externas, com visitas domiciliares, acompanhamento de famílias e atuação direta no território. Em especial nas áreas rurais, localidades de difícil acesso e regiões que demandem maior deslocamento, condições adequadas de mobilidade contribuem para a continuidade, a eficiência e o alcance das ações de Atenção Primária à Saúde.

Nesse contexto, a proposta busca instituir instrumento de qualificação e mobilidade funcional, permitindo o custeio da obtenção da CNH categoria A, própria para a condução de motocicletas, ou da adição dessa categoria à habilitação já existente. A medida também permite conferir maior efetividade aos meios de transporte eventualmente disponibilizados pela Administração para o exercício das atribuições funcionais, sem assegurar ao beneficiário direito à cessão de motocicleta ou de qualquer outro veículo público.

A proposta encontra fundamento no art. 198, § 7º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que atribui aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br





pios competência para estabelecer incentivos, auxílios, gratificações e indenizações destinados à valorização do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

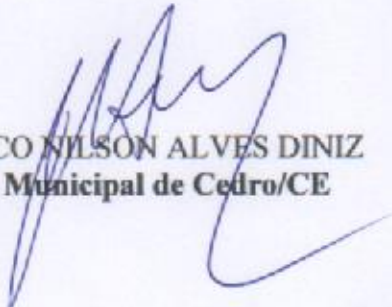
O Programa foi estruturado de modo a preservar a impessoalidade, a finalidade pública e o controle da despesa. A concessão não será automática nem constituirá direito subjetivo do interessado, ficando condicionada à necessidade do serviço, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios definidos em regulamento.

O custeio poderá abranger matrícula, cursos, aulas, exames e taxas obrigatórias relacionadas ao processo de habilitação, observado o limite financeiro estabelecido em regulamento. Os pagamentos serão realizados diretamente aos prestadores responsáveis pelos serviços, vedado o pagamento do benefício em espécie ao agente.

A proposta representa, portanto, medida de valorização profissional e de fortalecimento das condições de execução das ações territoriais de saúde, sem criação de vantagem remuneratória incorporável e sempre subordinada ao interesse público e à disponibilidade dos recursos municipais.

Diante do relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

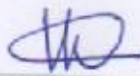

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro/CE

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 0112/2026 – GAB.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 22/09/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E MOBILIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – CNH-ACS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS RELACIONADAS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH, CATEGORIA A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 98, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cedro/CE, o Programa Municipal de Habilitação e Mobilidade dos Agentes Comunitários de Saúde – CNH-ACS, destinado a promover a qualificação e o fortalecimento das condições de mobilidade funcional dos Agentes Comunitários de Saúde em efetivo exercício, especialmente para viabilizar a utilização dos meios de transporte disponibilizados pela Administração Pública para o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º O Programa tem por finalidade possibilitar, mediante critérios objetivos, disponibilidade orçamentária e interesse da Administração, o custeio de despesas relacionadas à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria A, pelos Agentes Comunitários de Saúde, quando a habilitação se mostrar pertinente à execução das atividades externas próprias do cargo.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

I – contribuir para a melhoria das condições de deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atribuições;

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br





II – fortalecer a realização de visitas domiciliares e demais ações externas desenvolvidas no território de atuação;

III – apoiar a atuação dos profissionais em áreas rurais, localidades de difícil acesso e regiões que demandem maior mobilidade;

IV – promover a qualificação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde, quando relacionada às necessidades de mobilidade para execução do serviço público;

V – ampliar a eficiência, a continuidade e o alcance territorial das ações de Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º Poderão ser beneficiados pelo Programa os Agentes Comunitários de Saúde que:

I – estejam em efetivo exercício de suas atribuições no Município de Cedro;

II – desempenhem atividades externas que demandem deslocamento regular;

III – não possuam Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida na categoria A, própria para condução de motocicletas, ou necessitem adicionar essa categoria à habilitação já existente; e

IV – atendam aos demais requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A concessão do benefício dependerá da necessidade do serviço e da disponibilidade orçamentária e financeira, não constituindo direito subjetivo do interessado.

Art. 5º O Programa poderá custear as despesas necessárias à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria A, destinada à condução de motocicletas, ou à adição dessa categoria à habilitação já existente, compreendendo matrícula, cursos, aulas, exames e taxas obrigatórias, observado o limite financeiro estabelecido em regulamento.

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. O custeio será realizado diretamente aos Centros de Formação de Condutores, clínicas, órgãos de trânsito ou demais prestadores responsáveis pelos serviços, vedado o pagamento do benefício em espécie ao agente.

Art. 6º A reprovação em exame ou avaliação do processo de habilitação não implicará, por si só, obrigação de ressarcimento ao Município.

Parágrafo único. O abandono injustificado, a fraude, a prestação de informação falsa ou a utilização indevida do benefício poderão acarretar seu cancelamento e, quando houver dano ao erário decorrente de dolo ou culpa, o respectivo ressarcimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos, critérios complementares de seleção e prioridade, limites de custeio e demais condições necessárias à execução do Programa.

Parágrafo único. A participação no Programa não assegura direito à cessão de motocicleta ou de qualquer outro veículo pertencente ao Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedro/CE, em 21 de setembro de 2026.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br